



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025

Dispõe sobre a supressão do Artigo 33 e do parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Fica suprimido o Artigo 33 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim.

Art. 2º – Fica suprimido o parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 21 de março de 2025.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Justificação

A presente proposta tem como objetivo principal desburocratizar e simplificar os processos de aprovação de empreendimentos em Mogi Mirim, eliminando entraves que dificultam o desenvolvimento econômico e a geração de empregos em nosso município.

O Artigo 33 da Lei Complementar nº 341/2019 estabelece uma tabela rígida de vagas de estacionamento mínimas para diferentes tipos de empreendimentos, como comércios, indústrias, escolas, hospitais, entre outros. Embora a intenção original seja garantir a organização do tráfego e a mobilidade urbana, a aplicação indiscriminada dessa regra tem se mostrado um empecilho ao crescimento econômico. Por exemplo, um bar de 100 m² na área central é obrigado a oferecer 10 vagas de estacionamento, exigindo um terreno adicional de 250 m², o que pode custar um valor inviável para pequenos empresários.

A exigência de um número mínimo de vagas, muitas vezes desproporcional à realidade dos empreendimentos, onera os custos de implantação de novos negócios, especialmente para pequenos e médios empresários. Essa rigidez tem desestimulado investimentos, impedido a abertura de novos estabelecimentos e, conseqüentemente, limitado a geração de empregos e a arrecadação de tributos para o município.

Essa flexibilização permitirá que os empreendedores tenham mais liberdade para planejar seus negócios, sem serem obrigados a seguir padrões que, em muitos casos, não se aplicam à realidade de suas operações. A medida contribuirá para a modernização da gestão urbana, alinhando Mogi Mirim a cidades como Campinas e São Carlos, que reduziram exigências de vagas em áreas centrais, incentivando o uso de transporte público e modais ativos, com resultados positivos para o dinamismo econômico.

A supressão do Artigo 33 trará um impacto direto e positivo no ambiente de negócios de Mogi Mirim, incentivando a abertura de novos empreendimentos, a expansão dos já existentes e a atração de investimentos externos. Isso resultará em mais empregos, maior movimentação econômica e aumento da arrecadação municipal, beneficiando toda a população. Além disso, a medida contribuirá para a competitividade de Mogi Mirim em relação a outros municípios da região, onde a simplificação de processos e a redução de custos para os empreendedores são fatores decisivos para atrair negócios e promover o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



É importante ressaltar que a supressão do Artigo 33 não significa negligenciar a mobilidade urbana. Pelo contrário, a proposta busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a qualidade de vida da população. A definição de vagas com base em estudos técnicos permitirá soluções mais adequadas e eficientes, evitando tanto a subutilização quanto a superlotação de espaços. Para mitigar possíveis impactos, como o aumento do estacionamento nas ruas, a prefeitura pode acelerar a criação de bolsões de estacionamento públicos ou privados, conforme previsto no Art. 23, inciso VI da Lei nº 341/19, e intensificar a fiscalização da Zona Azul, garantindo a rotatividade de vagas na área central.

Além disso, a medida não impede que a Prefeitura continue a adotar políticas de mobilidade urbana, como a ampliação do transporte público, a implantação de ciclovias e a melhoria das calçadas, previstas na Lei nº 341/19. Essas ações, combinadas com a flexibilização das regras para estacionamentos, garantirão um desenvolvimento urbano mais harmonioso e sustentável.

Por sua vez, a supressão do parágrafo 4º do Artigo 32 se dá em função de sua inaplicabilidade prática. O parágrafo exige a apresentação de um relatório adicional sobre impactos ambientais do empreendimento, que já é coberto pela Lei Municipal de Licenciamento Ambiental, tornando a exigência redundante e gerando atrasos desnecessários na aprovação dos Relatórios de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RIT). Essa duplicidade tem causado confusão entre os empreendedores e sobrecarregado as Secretarias competentes, que não dispõem de estrutura para analisar esses relatórios adicionais.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que certamente trará benefícios concretos para a população de Mogi Mirim, fortalecendo nossa cidade como um polo de oportunidades e crescimento.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 21 de março de 2025.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V38655NJ7F93XV2G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V386-55NJ-7F93-XV2G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:578/2025 - 21/03/2025 - 15:19 - V386-55NJ-7F93-XV2G